

Lei nº 1063/79 de 17 de outubro de 1979

Concede isenção de multas aos estabelecimentos farmacêuticos desta cidade, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Anápolis - Leva por que
O Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento os estabelecimentos farmacêuticos desta cidade de Anápolis, isento do pagamento das multas extraídas contra os mesmos, em face do não cumprimento do plano de fiscalização e higienização desta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anápolis, 17 de outubro

979.

Prefeito

Secretário de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Diário Oficial do Município, aos 17 dias do mês de outubro de 1979.

Julva Campêlo Leivas
Oportunista Antidrogas

Lei nº 1064/79 de 01 de novembro de 1979

Denomina de Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira uma rua desta cidade.